



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ECONOMIA, INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Regimento interno aprovado na Reunião do Colegiado do Curso do dia 30 de setembro de 2022 – Institui o funcionamento do NDE do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo e propositivo corresponsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso supra-citado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, além daquelas previstas na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022:

- I - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- II - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Acadêmica e do Conselho do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política e da Comissão Superior de Ensino;
- III - fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e de suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VI - acompanhar as atividades do corpo docente;
- VII - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências dos profissionais e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios emanados dos órgãos competentes;

IX - supervisionar as formas de avaliação e de acompanhamento do curso definidas pela UNILA;

X - sugerir ações de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;

XI - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;

XII - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

XIII - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

XIV - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

XV - convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento - Grau bacharelado, que, sempre que necessário, submeterá à análise da PROGRAD e, posteriormente, submeterá para deliberação da Comissão Acadêmica e do Conselho do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política e da Comissão Superior de Ensino.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O NDE do curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento será constituído por cinco docentes efetivos, todos atuantes no curso, mais o coordenador do curso, desde que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos aos demais membros, que será membro nato do NDE, com direito a voz e voto.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes que satisfaçam os seguintes critérios:

I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com dedicação exclusiva; e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 6º A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, descritas em seu regimento interno, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único. A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso, com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

Art. 7º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano, e o exercício de suas atividades serão contabilizados em normativa própria da UNILA, a saber a Resolução Consun nº 044, de 18 de dezembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com a Resolução COSUEN nº 02/2022, de 14 de fevereiro de 2022, e com este Regimento interno do NDE.

Art. 8º Em caso de vacância, deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se os artigos supramencionados neste regimento interno.

§ 1º - O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

§ 2º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

§ 3º - O presidente do NDE poderá requerer o desligamento de membro do Núcleo, a qualquer tempo, em razão de repetidas ausências sem justificativa do docente nas reuniões convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - Um novo membro deverá ser eleito seguindo os ditames desse regimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º Os membros do NDE deverão eleger dentre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 10 Compete ao presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;
- VI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 11 Compete ao vice-presidente do NDE substituir o presidente em suas ausências e realizar tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 12 Compete ao secretário:

- I – secretariar as reuniões do NDE;
- II – receber, preparar e expedir correspondências do NDE;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar serviços de estatística, arquivo e documentação;
- V- lavrar e submeter as atas ao NDE;
- VI- recolher proposições apresentadas pelos membros do NDE;
- VII- realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 13 O Núcleo Docente Estruturante deve obrigatoriamente reunir-se com a frequência de, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do período letivo; extraordinariamente, o NDE se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

§ 1º - A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a indicação prévia da pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 14 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base na presença de, pelo menos, três dos membros em exercício, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 15 As votações serão regidas pelos seguintes critérios:

- I. a votação é obrigatoriamente pública e aberta, sendo vedada a votação secreta;
- II. qualquer membro do NDE pode fazer constar nominalmente em ata o seu voto;
- III. nenhum membro do NDE deverá votar questões ou deliberar em situações que lhe interessem pessoalmente; e



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

IV. não serão admitidos votos de ausentes ou por procuração.

Art. 16 De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão, via SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.

Parágrafo único. As atas do NDE, após sua aprovação e assinatura serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Compete ao NDE do Curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento - Grau bacharelado, elaborar o seu Regimento Interno, observadas as normas institucionais, devendo este ser submetido à análise da Pró-reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Curso Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento - Grau bacharelado.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do NDE.

§ 2º O Regimento interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

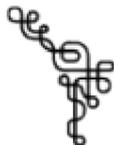
Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com as respectivas competências legais.

Art. 19 Este Regimento Interno entrará em vigor uma semana após sua publicação pela Direção do Instituto, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu, 30 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Gilson Batista de Oliveira

Presidente do Colegiado do Curso



Emitido em 30/09/2022

REGIMENTO Nº 3/2022 - CCECON (10.01.06.02.04.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/10/2022 22:43)

GILSON BATISTA DE OLIVEIRA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCECON(10.01.06.02.04.03.01)

Matrícula: 1836485

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **05/10/2022** e o código de verificação: **2be24b057e**